



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Chuvisca  
Comissão de Controle Interno

## RELATÓRIO E PARECER DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

O Órgão de Controle Interno do Município de Chuvisca vem apresentar relatório e parecer sobre as contas de gestão do Poder Legislativo, relativo ao exercício de 2020, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos do disposto no art. 4º, inciso III, letra "b" da Resolução nº 1099/2018, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº. 233/2001, regulamentada pelo Decreto nº. 218/2001.

A Comissão de Controle Interno realizou análise da despesa do Poder Legislativo Municipal referente ao exercício de 2020 após a análise verificou-se que foram emitidos relatórios mensais de despesas de pessoal do Poder Legislativo, o qual se manteve abaixo do limite previsto de 6% da Receita Corrente Líquida do período.

Em análise da execução do orçamento, verificou-se o atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

No que respeita ao atendimento dos limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar, cabem as seguintes considerações:

- I. O Poder Legislativo não realizou operação de crédito no exercício de 2020;
- II. Quanto aos restos a pagar, verificou-se o seguinte: as despesas empenhadas e liquidadas, não pagas durante o exercício alcançaram o montante de R\$0,00, e as despesas empenhadas e não liquidadas durante o exercício alcançaram um montante de R\$190,92, sendo os respectivos empenhos inscritos em restos a pagar, correspondente às disponibilidades de caixa verificada em 31.12.2020. Não foram estornados empenhos por terem restado sem disponibilidade financeira para seu pagamento, conforme quadro a seguir:



Recurso	Empenho	Data de Emissão	Nro. Ordem	Fornecedor	Processado	Não Processado	Categoria
					Total	Total	
0001	02000124/2020	02/01/2020		1987 CORSAN CIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO	0,00	190,92	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR
				Total.....	0,00	190,92	
				Total do Exercício.....	0,00	190,92	

#### RESUMO

	Processado	Não Processado
	Total	Total
FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A	0,00	190,92
Total Geral.....:	0,00	190,92

III. Tocante à despesa total com pessoal, de que tratam os arts. 18 a 23, da Lei Complementar nº 101/2000, manteve-se, durante todo o exercício, dentro do limite legal, conforme quadro a seguir:

#### DEMONSTRATIVO DOS GASTOS TOTAIS

Art. 29 - A da Constituição Federal e inciso VI do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal	Valor
I - Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior	R\$ 14.925.076,37

I - Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior	Valor
RREA	R\$ 14.925.076,37

II - GASTOS TOTAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	Valor
Gastos Totais	5,03 % S/RREA
Limite Legal de Gastos Totais - 3,5% a 7% S/RREA	7,00 % S/RREA
Incisos I a VI do art. 29-A da Constituição Federal	R\$ 1.044.755,35

III - FOLHA DE PAGAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	Valor
Gastos com Folha de Pagamento	55,26% S/GT
Limite Legal - até 70,00% sobre o Limite Legal de Gastos Totais	70,00% S/GT
	R\$ 577.739,57
	R\$ 731.328,74

IV. Não se fizeram necessárias às medidas preconizadas no art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000, tendo em vista que o montante da dívida consolidada do Município mantém-se nos limites previstos na Resolução nº 40/2001, do Senado Federal;

V. No exercício de 2020, não houve alienação;

VI. No que se refere ao limite de gastos totais do Legislativo do Município, ressalta-se que, nos termos do art. 29-A, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14-2-2000, o Município enquadra-se no inciso I, que prevê 7,0%



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Chuvisca  
Comissão de Controle Interno

da receita, como despesa máxima. A receita considerada para esse efeito foi de R\$1.044.755,35, e as despesas atingiram a R\$751.216,21, que em relação à arrecadação do exercício anterior alcançou um percentual de 5,03% Verifica-se, assim, observância do teto constitucional estabelecido.

VII. Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contadoria no exercício de 2020, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

- a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado;
- b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais;
- c) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64;
- d) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente;
- e) No exercício de 2020, não houve adiantamentos;
- f) No exercício de 2020 foram adquiridos bens móveis;
- g) No controle contábil das operações financeiras e extra – orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Chuvisca  
Comissão de Controle Interno

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Controle Interno conclui que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo do Poder Legislativo Municipal, elencados na lei orçamentária do exercício, foram adequadamente cumpridos.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

Em relação à aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, anota-se que o Poder Legislativo não concedeu subvenções;

Em relação as despesas de pessoal, estas ficaram abaixo dos limites legais no exercício de 2020.

É o relatório e parecer favorável.

Chuvisca/RS, 25 de Janeiro de 2021.

VANESSA HOLZ WASKOW ABDALA  
Presidente da Comissão de Controle Interno

LISIANE MUNCHOW DOS SANTOS  
Membro da Comissão de Controle Interno

MAURO SÉRGIO ROCHA DA SILVA  
Membro da Comissão de Controle Interno